

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**PROAD Nº 1428/2024 - Contratação de Serviços Especializados de Arquitetura e/ou Engenharia Consultiva para Apoio Técnico às Atividades de Gestão e Fiscalização da obra de Implantação de Novo Sistema de Ar Condicionado nos prédios Anexo I e Anexo II do Complexo da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.**

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

Considerando a legislação vigente, destacadamente o art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta mediante contratação de serviços na administração pública federal, estabelece os serviços considerados 'auxiliares, instrumentais ou acessórios', quando não relacionados ao exercício do poder de polícia, poderão ser objeto de execução indireta – definição alinhada àquela apresentada no Decreto-Lei nº 200/1967.

Portanto, o objeto da contratação de **Serviços Especializados de Arquitetura e/ou Engenharia Consultiva para Apoio Técnico às Atividades de Gestão e Fiscalização** da obra de **Implantação de Novo Sistema de Ar Condicionado nos prédios Anexo I e Anexo II do Complexo da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região** se enquadra na definição de atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias e não envolve a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, nem atividades que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias e não estão relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Também, em harmonia com o art. 3º do Decreto nº 9.739/2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal, as medidas de fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos federais devem observar determinadas diretrizes, dentre elas, o aumento da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público e da ação administrativa, a orientação para resultados e a orientação para as prioridades da Justiça do Trabalho.

Nessa condição, a pretensa contratação se alinha a tais diretrizes, uma vez que a instrumentalização operacional da fiscalização dos contratos administrativos contribui com o aumento da eficiência, da eficácia e da efetividade do gasto público - assim como possibilita que o foco do trabalho dos servidores do quadro próprio seja orientado às prioridades da Justiça do Trabalho e direcionado à obtenção de resultados, vez que as atividades consideradas acessórias serão repassadas à CONTRATADA.

No tocante à gestão e fiscalização da obra de **Implantação de Novo Sistema de Ar Condicionado, substituição do Forro Existente e Atualização Luminotécnica nos prédios Anexo I e Anexo II do Complexo da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (PROAD nº 3479/2022)**, ressalta-se que o sistema de climatização adotado

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

como solução técnica foi o sistema de ar condicionado do tipo **VRF**, conhecido internacionalmente como “**Variable Refrigerant Flow**”, que significa **Vazão de Refrigerante Variável (VRV)** em tradução simples, que é um sistema tipo **Multi-Split** e tem a capacidade de chegar até 64 máquinas **split** interligadas a uma unidade condensadora externa, que transferem as propriedades técnicas do sistema de climatização de ar para as unidades evaporadoras internas, separadas individualmente em cada ambiente.

O sistema de refrigeração nesse contrato tem maior predominância e relevância econômica dentre os custos de referência apresentados na instrução processual da contratação da execução da referida obra (**PROAD nº 3479/2022**). Contudo, a execução de projetos e execução de obras de sistemas de ar condicionado e refrigeração são de responsabilidade técnica dos **Engenheiros Mecânicos**, com acervo técnico comprovado, que são os profissionais habilitados e que possuem atribuições legais, de acordo com o **art. 12 da Resolução nº 218/1973**, do sistema **CONFEA/CREA - Lei nº 5194/1966**. Outrossim, a execução de obras de instalação de climatização também pode ser da atribuição legal do **Arquiteto e Urbanista**, com acervo técnico comprovado, em consonância com a **deliberação nº 19/2017 – CEP-CAU/BR** apoiada na **Lei nº 12.378/2010** e na **Resolução CAU/BR nº 21/2012**.

No quadro efetivo da **Coordenadoria de Manutenção e Projetos** deste egrégio Tribunal, **não há servidores com formação acadêmica em Engenharia Mecânica** e há apenas uma **Arquiteta e Urbanista**, que **não possui experiência comprovada na execução de sistemas de refrigeração ou climatização de ambientes**. Pelo volume de recursos envolvidos e a complexidade da execução do novo sistema de refrigeração dos prédios Anexo I e II, aliado ao fato de um obrigatório acompanhamento técnico da desmontagem do sistema antigo de climatização nos dois edifícios, se faz necessária a presença de um profissional de arquitetura ou engenharia consultiva, cuja qualificação técnica precisa ser atestada por padrões objetivos em execução de sistema de refrigeração, devidamente reconhecidos por órgãos competentes, para apoiar tecnicamente a gestão e fiscalização do contrato, sendo que a atividade fiscalizadora permanece atribuição exclusiva da SFOS/CMP e do seu corpo técnico.

O não atendimento desta contratação poderá inviabilizar o atendimento adequado das demandas deste Regional no que se refere aos itens em questão, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pelas Unidades Usuárias.

**3. ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS - CMP**

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

O conjunto de características e especificações necessárias para definir a solução da **CMP** a ser contratada (requisitos) foi elaborado de acordo com o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, considerando o disposto no art. 32 da Lei nº 14.133/2021 e descritos conforme a seguir:

**4.1. Requisitos gerais**

Trata-se de fornecimento de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

**4.1.1 Requisitos legais**

A **CONTRATADA** deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao **OBJETO**, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas à encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

**4.1.2 Requisitos de segurança da informação**

Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**4.1.3 Requisitos de alocação dos recursos humanos e técnicos**

O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** o acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços, bem como, as instalações e mobiliário necessárias à execução dos serviços, exceto estações de trabalho, não sendo permitido à **CONTRATADA** alocar nas dependências do **CONTRATANTE** representantes que não atuem na execução do **CONTRATO**.

À **CONTRATADA** caberá fornecer todos os demais recursos e condições técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo ferramentas específicas, materiais de apoio, materiais de identificação, etc. Com relação ao uso dos recursos de impressão do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** somente efetuará as impressões estritamente associadas às atividades técnicas vinculadas aos serviços demandados pelo **CONTRATANTE**. Com relação ao uso de recursos de telefonia do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá manter controle das ligações telefônicas (locais, nacionais, internacionais, celulares) realizadas pela sua equipe com finalidade de apoio e suporte à execução dos serviços contratados.

Com relação ao uso de recursos tecnológicos (hardware e/ou software) da **CONTRATADA** no ambiente do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá observar que, no caso da **CONTRATADA** optar por utilizar e ou instalar alguma solução tecnológica no ambiente para apoio à prestação de serviços, fica obrigada a solicitar a autorização prévia à implementação para que o **CONTRATANTE** decida a respeito da adequação e possa adotar todas as providências cabíveis à eventual implementação.

**4.1.4 Requisitos sociais, culturais e ambientais**

No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque o **Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU**, aprovado nos termos do **DESPACHO nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45)** e o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª Edição (Res. CSJT nº 310/2021)** – a **CONTRATADA** deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

**4.1.5 Requisitos de responsabilidade empresarial**

Nos termos do Capítulo V (arts. 41 e 42) do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, é fortemente recomendável que a **CONTRATADA** desenvolva um conjunto de

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

“mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira”.

#### **4.2 Requisitos específicos**

##### **4.2.1 Requisitos de Apoio Técnico às atividades de Gestão e Fiscalização do Contrato**

Integram as atividades a serem executadas no escopo dos serviços contratados no âmbito do apoio técnico especializado, que estão elencados da seguinte forma:

**4.2.1.1. Apoiar, subsidiar e prestar suporte especializado às atividades operacionais de gestão e fiscalização do contrato com foco nos processos e atividades fundamentados na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e suas atualizações;**

**4.2.1.2. Elaborar laudos técnicos mensais, embasado em vistorias técnicas realizadas “in loco”, conferindo e registrando as quantidades efetivamente realizadas mensalmente pela Contratada, assumindo a responsabilidade legal por essas informações, bem como, verificando os materiais aplicados na execução dos serviços, evidenciados por meio registros fotográficos e, atestando ou não, o atendimento às especificações técnicas, definidas para esse contrato especificamente, assistindo o gestor e os fiscais de contrato no exercício de suas atribuições. Para cada laudo técnico será emitida uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de Engenharia Consultiva ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no caso de Arquitetura Consultiva;**

**4.2.1.3. Apoiar, subsidiar e prestar suporte especializado às atividades agregadas de controle orçamentário e financeiro das obrigações contratuais, destacando no laudo técnico mensal as recomendações técnicas necessárias de forma preventiva para mitigar riscos de má execução contratual e/ou apontar para eventuais necessidades de aditivos aos contrato, assistindo ao gestor, aos fiscais de contrato e as demais áreas internas no exercício de suas atribuições;**

**4.2.1.4. Apoiar, subsidiar e prestar suporte especializado às atividades agregadas de controle administrativo dos instrumentos contratuais, operacionalização de ferramentas informatizadas de apoio, conferência dos “as-built” dos projetos da empresa executora, análise das informações fornecidas e demais atividades relacionadas, assistindo ao gestor, aos fiscais de contrato e as demais áreas internas no exercício de suas atribuições.**

##### **4.2.2 Requisitos de experiência profissional e formação da equipe**

O dimensionamento da **EQUIPE TÉCNICA** necessária à correta execução dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que atendidas as exigências definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e de modo a garantir o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica, qualidade do serviço, disponibilidade e atendimento aos níveis mínimos de serviço.

Os profissionais que inicialmente manterão relacionamento direto com o **CONTRATANTE** deverão ser apresentados, após assinatura do **CONTRATO**, na reunião inicial de emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que deverão ser entregues as

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

comprovações dos respectivos perfis profissionais. A apresentação de novos profissionais durante a execução do **CONTRATO**, incluindo a entrega das comprovações dos perfis, deverá ser feita por intermédio do **GESTOR** e da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do CONTRATO**, antes de iniciarem o trabalho.

**4.2.2.1 Da comprovação da qualificação técnica dos profissionais.**

É responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** dimensionar e gerenciar sua equipe de profissionais indicados para a prestação dos serviços da presente contratação, atendidos os requisitos de qualificação técnica mínima, disponibilidade e qualidade dos serviços – uma vez que a contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.

Para fins de promover a necessária verificação e atestação da adequação aos requisitos de qualificação técnica mínima dos perfis profissionais, antes do início da prestação dos serviços (após a efetivação da contratação), a empresa deve fornecer currículos dos profissionais indicados para a execução do **OBJETO**, acompanhados de cópias da seguinte documentação:

a) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo **CREA** ou **CAU** da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do apoio técnico à gestão e fiscalização da obra, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT**, relativo à execução dos serviços, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação do objeto do **PROAD nº 3479/2022**, a saber:

- **No caso de Engenheiro Mecânico, experiência comprovada em execução, fiscalização ou assessoria técnica em instalação de sistema de ar condicionado com tecnologia VRF "Variable Refrigerant Flow", que significa Vazão de Refrigerante Variável (VRV) em tradução simples;**
- **No caso de Arquiteto e Urbanista, experiência comprovada em execução, fiscalização ou assessoria técnica em instalação de sistema de ar condicionado com tecnologia VRF "Variable Refrigerant Flow", que significa Vazão de Refrigerante Variável (VRV) em tradução simples;**

b) Os profissionais responsáveis técnicos indicados deverão ter vínculo com a **CONTRATADA**, que poderá ser societário (os profissionais integram o quadro societário da proponente-meio de prova – Contrato social), celetista (funcionário da proponente – meio de prova – C.T.P.S.) ou civil (contrato de prestação de serviços autônomos – meio de prova – Termo ou compromisso contratual).

A não comprovação da qualificação técnica mínima dos profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na prestação dos serviços junto ao **CONTRATANTE** nos prazos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA** podem culminar na inadimplência de

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

obrigações contratuais, como o descumprimento de prazos e de critérios de qualidade – ensejando a adoção das medidas de gestão contratual cabíveis, quando for o caso.

**4.2.2.2 Das reposições e/ou substituições de profissionais.**

Os profissionais não residentes escalados para execução dos serviços poderão ser substituídos a qualquer tempo pela **CONTRATADA**, conforme lhe incumbe. Sendo que seus substitutos devem atender os requisitos mínimos do respectivo perfil profissional estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo igualmente necessária a comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação.

De modo a evitar impacto indesejáveis na execução dos serviços, caso considere que os profissionais da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na execução dos serviços não estejam apresentando comportamento ético-profissional adequado e/ou não estejam executando o serviço de forma correta, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição desses profissionais, sem prejuízo da avaliação da qualidade e da execução de prazos dos serviços pela **CONTRATADA** e/ou da adoção de outras medidas de gestão contratual cabíveis, quando for o caso.

As substituições e/ou reposições de profissionais de sua equipe técnica são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não devem causar impacto à execução dos serviços e nem comprometer o cumprimento de prazos, entrega de projetos e/ou níveis mínimos de qualidade, sendo também de sua obrigação promover a transmissão de conhecimento do serviço para novos profissionais.

Dessa forma, sugerimos que tais eventos sejam geridos de forma responsável e proativa por parte da **CONTRATADA** – uma vez eventuais desvios poderão culminar em inadimplemento de obrigações contratuais, como o descumprimento de prazos e de critérios de qualidade.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação teve a premissa de verificar se a necessidade da contratação possui esse tipo de serviço e fornecedor disponíveis no mercado, além de se estão condizentes com o objetivo da presente contratação.

De modo que, durante o processo de instrução processual, foram realizadas algumas pesquisas nas tabelas de preços públicos do SINAPI/CE, SEINFRA/CE e ORSE, que atendam a esse tipo de serviços, objeto da contratação.

Considerou-se ainda, para tanto, as contratações anteriores ocorridas neste Regional, como a contratação da prestação de serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO NAS OBRAS DO FÓRUM DO CARIRI, LOCALIZADO À RUA RAFAEL MALZONI, 761, BAIRRO SÃO JOSÉ, EM JUAZEIRO DO NORTE-CE (Processo Físico nº 9536/2014)** e a contratação de empresa de engenharia consultiva para prestar **ASSESSORIA TÉCNICA NA FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO DA CLIMATIZAÇÃO DO EDIFÍCIO MANOEL ARIZIO, SITUADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS N.º 1.150, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ (Processo Físico nº 781/2015).**

Desse modo que a solução encontrada para a contratação dos **Serviços Especializados de Arquitetura e/ou Engenharia Consultiva para Apoio Técnico** às

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

**Atividades de Gestão e Fiscalização da obra de Implantação de Novo Sistema de Ar Condicionado, substituição do Forro Existente e Atualização Luminotécnica nos prédios Anexo I e Anexo II do Complexo da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região** possuem preços unitários nas tabelas de preços públicos, circunstância que viabiliza o presente estudo e, por conseguinte, a correspondente licitação.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

A **pretensa** contratação envolve a realização de procedimento licitatório regular para seleção de empresa para prestação de **Serviços Especializados de Arquitetura e/ou Engenharia Consultiva para Apoio Técnico às Atividades de Gestão e Fiscalização** da obra de **Implantação de Novo Sistema de Ar Condicionado nos prédios Anexo I e Anexo II do Complexo da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, situado à Av. Santos Dumont, nº 3388 – Aldeota – Fortaleza/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, dimensionados e remunerados pela métrica de horas produtivas de trabalho e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos.

**7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

A quantidade da contratação pretendida foi baseada no cálculo da necessidade de 20 (vinte) horas trabalhadas semanalmente do Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Mecânico consultivos, durante o prazo de execução do contrato, que é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O orçamento detalhado foi elaborado, conforme pesquisa de preços públicos e de mercado, traduzida nas planilhas constantes nos anexos com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS**, a qual integram o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

O agrupamento adotado é lícito, uma vez que todos os itens do catálogo de serviço são de uma mesma natureza e que guardam relação entre si (Acórdão TCU 5.260/2011-1ª Câmara). É certo que, conforme disserta o Acórdão TCU nº 861/2013, o “aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”.

Com relação à viabilidade técnica do parcelamento da solução, conforme destacado no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, não é viável parcelar os itens do catálogo de serviços em múltiplas contratações – uma vez que tal estratégia comprometeria sobremaneira os custos, a uniforme e a padronização da solução, além do óbvio descompasso no fornecimento dos itens por distintos e múltiplos fornecedores. Por fim, destacamos que a unicidade da solução é o requisito que garante a capacidade de integração dos serviços e alavanca o potencial de compartilhamento de recursos pela **CONTRATADA** – características que compõem a

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

essência do objeto da pretensão contratual quanto aos seus aspectos intrínsecos (ciclo de vida de serviços).

Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão comprometeria severamente o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

Portanto, além de haver o interesse técnico na manutenção da unicidade, há inviabilidade técnica na divisibilidade da solução. Ainda, consideramos que não é a simples aplicação da regra geral que dirige o processo decisório, e sim seus aspectos técnicos – de tal modo que essa avaliação precede aquela sob o aspecto econômico, uma vez que não se trata de contratar serviço pelo menor preço simplesmente. Em nossa avaliação, o aspecto técnico da manutenção da unicidade (indivisibilidade) garante os benefícios da solução – sendo conveniente à Administração que assim seja lícitado.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

A equipe de planejamento da contratação declara que há necessidade de realização da contratação da obra de **Implantação de Novo Sistema de Ar Condicionado, substituição do Forro Existente e Atualização Luminotécnica nos prédios Anexo I e Anexo II do Complexo da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (PROAD nº 3479/2022).**

**11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

Esta contratação está alinhada com o disposto no **Plano Estratégico 2021-2026** deste Regional, aprovado pelo **Ato TRT7 nº. 64/2021**, observando, especialmente, o previsto no **Objetivo Estratégico da Perspectiva da Sociedade de “Promover o trabalho decente a sustentabilidade”**, pois propicia uma gestão sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.**

**12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

Considerando a situação atual, verifica-se significativa carga de trabalho e responsabilidade técnica atribuída aos servidores do corpo técnico da **CMP** para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

execução do novo sistema de refrigeração, sem que possuam os conhecimentos técnicos no âmbito da **engenharia mecânica**, necessários para garantir uma boa fiscalização da aludida execução contratual.

As atribuições rotineiras relacionadas a fiscalização de contratos ativos se acrescenta o rol de atividades de caráter técnico executadas pelo corpo técnico da **SFOS-CMP**, como a elaboração de laudos técnicos de avaliação de imóveis deste Regional, apoiar tecnicamente a regularização de imóveis entre outras atividades, cuja supervisão encontra-se sob a responsabilidade desta seção, que muitas das vezes, são realizadas pelos os dois únicos servidores, que executam as atividades dos processos de fiscalização de obras e serviços de engenharia.

Portando, a presente contratação reflete a necessidade do gestor público zelar de forma planejada pelo provimento dos recursos necessários à adequada execução das atividades de apoio técnico à gestão e fiscalização do contrato de implantação do novo sistema de climatização, de modo a garantir a perfeita execução contratual e a otimização do gerenciamento da fiscalização, atendendo de forma eficiente às demandas deste Regional.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

Para essa finalidade, a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas e nem de realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores e já possuem experiência nesse tema.

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:** Não haverá impacto ambiental.

**15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:** Por todo o exposto nesse ETP, pelo conhecimento do mercado, pelas pesquisas realizadas, públicas e privadas, declaramos que a contratação é viável.

Fortaleza, 02 de abril de 2024

**Paulo Brasileiro Pires Freire**  
Analista Judiciário – Eng. Civil

**Renato Alves Mees**  
Diretor Substituto da Coordenadoria de Manutenção e Projetos